



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 309/85

INTERESSADA: Apice-Escola de 1º Grau / PINDAMONHANGABA

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 135/87 - CEnE - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5. da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista da Deliberação CEE 23/87

2. APRECIÇÃO:

A instituição praticou valores acima do autorizado no 1º semestre de 1987, e solicitou reajuste especial para o 2º semestre fora do prazo (3/11/87).

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto manifesto-me pelo indeferimento do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Curso: 1º Grau - 1ª a 5ª série

Meses	Mensalidades
Julho	Cz\$ 1.057,12
Agosto	Cz\$ 1.057,12
Setembro	Cz\$ 1.129,38
Outubro	Cz\$ 1.206,59
Novembro	Cz\$ 1.289,07
Dezembro	Cz\$ 1.436,39

CEnE/CEE

a) Relator: Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE  
Presidente

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.